

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Joaquim Antonio A. da Silveira
PREFEITO

LEI Nº 237 / 83

EMENTA: Denomina nome de praça e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada de Praça JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA, a praça do Distrito de Psacho Fechado, neste Município.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Joaquim Antonio A. da Silveira
PREFEITO

LEI 238 / 84.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Organização Estrutural da Prefeitura Municipal de Tacaimbó é fixada conforme anexo, sob o título

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, que é parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As dotações orçamentárias consignadas aos órgãos, até agora existentes, serão transferidas, por decreto do Executivo, aos órgãos criados, com atribuições de igual competência.

- Parágrafo único - As dotações por ventura excedentes serão atribuídas às unidades ora criadas e não constantes de leis anteriores.

Artigo 3º - De igual maneira, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento do pessoal estatutário ou estável, respeitando-se os direitos assegurados aos funcionários, levando-se sempre em conta a conveniência da administração, não se tratando, em qualquer hipótese, de criação de novos cargos ou atribuições de vantagens.

Artigo 4º - Dentro de sessenta dias (60), a contar da vigência desta lei, o Poder Executivo fixará, sob a forma de regulamento, as normas atinentes às atribuições e atividades ora criadas.

Artigo 5º - Ficam extintas todas as unidades existentes até agora, e os cargos a elas referentes.

Artigo 6º - São criados, na Organização Estrutural da Prefeitura Municipal de Tacaimbó, os seguintes cargos e funções:

I - GABINETE DO PREFEITO.

- 02 - Sub-prefeitos
- 01 - Motoristas
- 01 - Oficial administrativo
- 01 - Contínuo
- 02 - Vigias
- 01 - Secretário (CES)

II - DIVISÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS.

- 01 - Chefe de Divisão
- 05 - Oficial administrativo
- 03 - Escriturários
- 04 - Telefonistas
- 01 - Chefe da UME
- 01 - Secretária da Junta de Serviço Militar.

01 - Contínuo e 01 Almoxarife.

III - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS = TESOUREARIA.

01 - Tesoureiro (CEI)

04 - Escriturários

03 - Auxiliares de Escriturários

04 - Agentes arrecadadores - Feira.

02 - Agentes arrecadadores - Açougue.

01 - Contínuo.

IV - DIVISÃO DE CONTABILIDADE.

01 - Chefe de Contabilidade

04 - Escriturários

02 - Auxiliares de Escriturários

02 - Contínuos.

V - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIVISÃO DE ENSINO 1º GRAU

01 - Diretor (CEI)

02 - Supervisores

30 - Professores Diplomados.

60 - Professores Leigos

01 - Motorista

30 - Merendeiras

30 - Zeladoras

04 - Vigias.

VI - DIVISÃO DE CULTURA:

01 - Escriturário

02 - Vigias

01 - Contínuo.

VII - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR:

01 - Diretor (CEI)

01 - Escriturário

08 - Atendentes

04 - Auxiliares de Enfermagem

02 - Motoristas

30 - Merendeiras

30- Zeladoras.

02- Nutricionistas.

02- Médicos (CCJ)

02- Dentistas (CCJ)

VIII- SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA.

01- Chefe de Serviço.

08- Garis

02- Motoristas

06- Serventes

01- Contínuos

IX- DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIACÃO - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

02- Chefes de Obras.

03- Fiscais de Obras.

02- Escriturários

01- Auxiliar de Escriturário

02- Zeladores do Cemitério

06- Pedreiros

02- Coveiros

06- Serventes

04- Vigias

X- DIVISÃO RODoviÁRIA.

01- Chefe de Divisão

08- Fiscais de Estradas.

04- Serventes.

XI- DIVISÃO DE MERCADOS E MATADOURO.

01- Chefe de Divisão

02- Magarefes.

02- Zeladores.

02- Vigias

01- Motoristas

Artigo 7º - São fixados vencimentos para os cargos do artigo anterior, no anexo que integra esta lei.

Artigo 8º - Os cargos criados pela presente lei serão,

preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único: A habilidade em concurso terá validade específica para os cargos mencionados no respectivo edital.

Artigo 9º - Serão inscritos, obrigatoriamente, nos concursos públicos que a Prefeitura realizar, os servidores não estáveis ocupantes de funções ou cargos análogos, nos deveres e atribuições aos cargos objetos de concurso.

Parágrafo único: A nomeação dos candidatos aprovados em concurso será feita para os cargos isolados ou cargos das classes iniciais de cada carreira, obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação.

Artigo 10º - Conhecidas e homologados os resultados do concurso, proceder-se-á a nomeação dos candidatos aprovados.

Parágrafo único: Na data da homologação do concurso, serão dispensados os servidores não estáveis que não lograram aprovação.

Artigo 11º - Fica o Prefeito autorizado a constituir a Comissão Municipal do Concurso, a ser integrada por funcionários da Prefeitura e de pessoas estranhas ao Serviço Público Municipal, de reconhecida capacidade profissional e idoneidade.

Parágrafo único: O Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, expedirá portaria com as instruções gerais, requisitos e demais especificações relativas ao concurso.

Artigo 12º - Quando não houver candidatos não aprovados em concurso, poderá a Prefeitura realizar concurso público para o provimento das vagas existentes ou remanescentes.

Artigo 13º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito, por servidores ou não, que satisfaçam as qualificações exigidas para a sua investidura.

Artigo 14º - No caso de nomeação de ocupantes de cargos efetivos para o exercício de cargos de provimento em comissão, será permitida a opção pelos vencimentos do cargo efetivo.

Artigo 15º - O servidor, cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com as disposições desta Lei, poderá através de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito reconsideração do Ato que o enquadrou.

Parágrafo único: O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de sessenta (60) dias, depois de publicado o Ato de enquadramento.

Artigo 16º - Em casos de necessidade e com objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecendo a legislação vigente.

Parágrafo único: A contratação de pessoal, na forma prevista neste artigo só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura de despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local.

Artigo 17º - No prazo de noventa (90) dias da publicação desta Lei, o Prefeito fixará, em portaria, nova lotação para os diversos órgãos da Prefeitura.

Artigo 18º - Dentro de noventa (90) dias da publicação desta Lei os títulos dos servidores, cujos cargos ou funções tenham sido modificados, serão apostilhados pelo órgão de pessoal.

Artigo 19º - Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos e referências constantes do anexo que integra esta Lei.

Artigo 20º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento para o corrente exercício.

Artigo 21º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos a contar a partir de 1º de janeiro de 1984.

Artigo 22º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de janeiro de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Joaquim Antonio A. da Silveira
PREFEITO

LEI 239/84.

EMENTA: Autorizar alienar veículo e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o veículo abaixo discriminado, no valor que especifica.

CHEVETTE - MARAJÓ marca CHEVROLET, ano 1981, cor VERDE, combustível - ALCOOL, procedência NACIONAL. VALOR MÁXIMO R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiras).

Artigo 2º - A alienação de que trata o artigo anterior, será procedida na forma prevista pelo Decreto-Lei Federal nº 200/67 e por Tratarem-se de veículos inservíveis ao patrimônio municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de Janeiro de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Joaquim Antônio A. da Silveira
PREFEITO

LEI 240/84

EMENTA: Concede PENSÃO e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder uma PENSÃO VITALÍCIA ao servidor municipal, Sr. Antônio Germiniano Leite, guarda arrecadador deste município.

Artigo 2º - A PENSÃO a que se refere o artigo 1º desta lei é de R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil cruzeiras).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Joaquim Antonio A. da Silveira
PREFEITO

LEI Nº 241/84.

EMENTA: Denomina nome de praça na Av. Luiz Maciel deste município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado de Praça Francisco Cintra Filho, a Praça da Av. Luiz Maciel deste município.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Joaquim Antonio A. da Silveira
PREFEITO

LEI Nº 242/84.

EMENTA: Concede aumento de vencimentos ao Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, faço saber que a Câmara Municipal de Tacaimbó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a

conceder ao pessoal do órgão 2.1. - Poder Executivo, Unidade Orçamentária 2.1.1. - Gabinete do Prefeito, aumento de vencimentos discriminados nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Até ~~o~~ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), oitenta por cento. (80%)

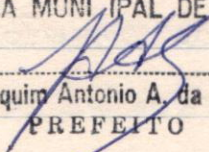
§ 2º - De ~~o~~ 35.000,00 (trinta e cinco mil e cinco mil e um cruzeiros) até ~~o~~ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), sessenta por cento (60%)

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de julho de 1984.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ,


Joaquim Antonio A. da Silveira
PREFEITO

LEI Nº 243/84.

EMENTA: Concede aumento de vencimento ao servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, faço saber que a Câmara Municipal de Tacaimbó aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ao pessoal do órgão 2.1. - Poder Executivo - Unidade Orçamentária 2.1.2. - Divisão de Pessoal e Serviços Gerais, aumento de vencimentos discriminados nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Até ~~o~~ 7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros), o percentual de 150% (Cento e cinquenta por cento);

§ 2º - De ~~o~~ 7.801,00 (sete mil oitocentos e um cruzeiros), até ~~o~~ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), o percentual de 80% (Oitenta por cento);

§ 3º - De Cr\$ 25.001,00 (vinte e cinco mil e um cruzeiro) até Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), o percentual de 60% (sessenta por cento).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de julho de 1984.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 1984

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Joaquim Antonio A. da Silveira
PREFEITO

Lei Nº 244/84

EMENTA: Concede aumento de vencimentos ao servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, faço saber que a Câmara Municipal de Tacaimbó, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao pessoal do órgão 3.1 - Departamento de Finanças - Unidade Orçamentária 3.1.1 - Divisão de Tesouraria, aumento de vencimentos discriminados nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Até Cr\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta cruzeiros), o percentual de 130% (cento e trinta por cento);

§ 2º - De Cr\$ 9.751,00 (nove mil setecentos e cinquenta e um cruzeiros) até Cr\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos cruzeiros), o percentual de 70% (setenta por cento);

§ 3º - de Cr\$ 30.601,00 (trinta mil seiscentos e um cruzeiros) até 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), o percentual de 63% (sessenta e três por cento).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de julho de 1984.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Joaquim Antonio A. da Silveira
PREFEITO

LEI Nº 245/84

EMENTA: Concede aumento de vencimentos ao servidor municipal e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, faço saber que a Câmara Municipal de Tacaimbó decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Pessoal do órgão 3.1 - Departamento de Finanças, Unidade Orçamentária 3.1.2. - Divisão de Contabilidade, aumento de vencimentos discriminados nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Até ~~ex~~ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), o percentual de 70% (setenta por cento);

§ 2º - De ~~ex~~ 25.001,00 (vinte e cinco mil e um cruzeiros) até 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), o percentual de 63% (sessenta e três por cento).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de julho de 1984.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Joaquim Antonio A. da Silveira
PREFEITO

LEI Nº 246/84.

EMENTA: Concede aumento de vencimentos ao servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, faço saber que a Câmara Municipal de Tacaimbó aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Pessoal do Setor de Educação, aumento de vencimentos discriminado nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Até ~~at~~ 7.020,00 (sete mil e vinte cruzeiros), o percentual de 300% (Trezentos por cento);

§ 2º - De ~~at~~ 7.021,00 (sete mil e vinte e um cruzeiros) até ~~at~~ 10.530,00 (dez mil quinhentos e trinta cruzeiros), o percentual de 200% (Duzentos por cento);

§ 3º - De ~~at~~ 10.531,00 (dez mil quinhentos e trinta e um cruzeiros) até ~~at~~ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), o percentual de 180% (cento e oitenta por cento);

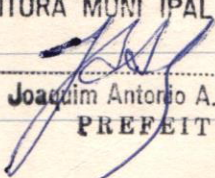
§ 4º - De ~~at~~ 36.001,00 (trinta e seis mil e um cruzeiro) até ~~at~~ 64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzeiros), o percentual de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos à partir de 1º de julho de 1984.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tacaimbó, em 06 de julho de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ


Joaquim Antonio A. da Silveira
PREFEITO

LEI Nº 247/84.

EMENTA: Concede aumento ao servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, faço saber que a Câmara Municipal de Tacaimbó aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao pessoal do Órgão §.1 - Departamento de saúde e bem-estar - Unidade Orçamentária §.1.1 - Divisão de saúde , aumento de vencimentos discriminados nos parágrafos seguintes :

§ 1º - até ~~cr\$~~ 7.020,00 (sete mil e vinte cruzeiros), o percentual de 300% (trezentos por cento);

§ 2º - De ~~cr\$~~ 7.021,00 (sete mil e vinte e um cruzeiros) até ~~cr\$~~ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), o percentual de 200% (duzentos por cento);

§ 3º - De ~~cr\$~~ 20.001,00 (vinte mil e um cruzeiros) até ~~cr\$~~ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos cruzeiros), o percentual de 20% (setenta por cento);

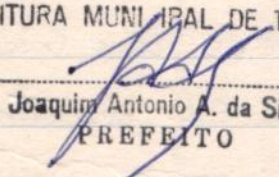
§ 4º - De ~~cr\$~~ 30.601,00 (trinta mil seiscentos e um cruzeiros) até ~~cr\$~~ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), o percentual de 60% (sessenta por cento).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de julho de 1984.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ


Joaquim Antonio A. da Silveira
PREFEITO

LEI Nº 218/84

EMENTA: Concede aumento de vencimentos ao servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, faço saber que a Câmara Municipal de Tacaimbó decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal

autorizado a conceder ao pessoal do órgão 5-1- Departamento de Saúde e bem-estar - Unidade Orçamentária 5-1-2- Serviço de limpeza Pública, aumento de vencimentos discriminados nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Até ~~cr\$~~ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos cruzeiros), o percentual de 80% (oitenta por cento);

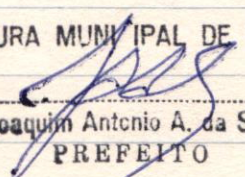
§ 2º - De ~~cr\$~~ 30.601,00 (trinta mil seiscentos e um cruzeiro) até ~~cr\$~~ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), o percentual de 60% (sessenta por cento);

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de julho de 1984.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ


Joaquim Antonio A. da Silveira
PREFEITO

LEI Nº 249 / 84.

EMENTA: Concede aumento de vencimentos ao servidor público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, faço saber que a Câmara Municipal de Tacaimbó decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Pessoal do Órgão 6-1- Departamento de Obras e Viação - Unidade Orçamentária 6-1-1- Divisão de Obras e Serviços Públicos, aumento de vencimentos discriminados nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Até ~~cr\$~~ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), o percentual de 300% (trezentos por cento);

§ 2º - De ~~cr\$~~ 4.001,00 (quatro mil e um cruzeiros) até ~~cr\$~~ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos cruzeiros), o percentual de 100% (cem por cento);

§ 3º - De ~~cr\$~~ 30.601,00 (trinta mil seiscentos e um cruzeiro) até ~~cr\$~~ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros), o percentual de

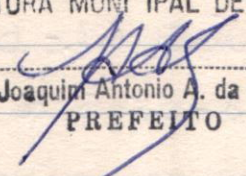
60% (sessenta por cento).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de julho de 1984.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ


Joaquim Antonio A. da Silveira
PREFEITO

LEI N° 250/84.

EMENTA: Concede aumento de vencimentos ao servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, faço saber que a Câmara Municipal de Tacaimbó decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos ao Pessoal do Órgão 6.1.2 - Divisão Rodoviária, discriminados nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Até ~~o~~ R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte cruzeiros), o percentual de 200% (duzentos por cento);

§ 2º - De ~~o~~ R\$ 7.021,00 (sete mil e vinte e um cruzeiros) até R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), o percentual de 100% (cem por cento);

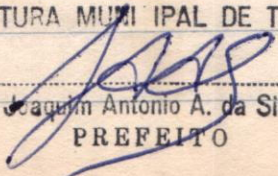
§ 3º - De ~~o~~ R\$ 20.001,00 (vinte mil e um cruzeiro) até ~~o~~ R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos cruzeiros), o percentual de 70% (setenta por cento).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de julho de 1984.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ


Joaquim Antonio A. da Silveira
PREFEITO

LES Nº 292/84

EMENTA: Concede aumento ao servidor e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, faço saber que a Câmara Municipal de Tacaimbó decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Pessoal do Órgão 6.1. - Departamento de Obras e Viação - Unidade Orçamentária 6.1.3 - Divisão de Mercados e Matadouros, aumento de vencimentos discriminados nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Até ~~o~~ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), o percentual de 200% (duzentos por cento);

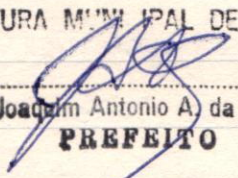
§ 2º - De ~~o~~ 10.001,00 (dez mil e um cruzeiro) até ~~o~~ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos cruzeiros), o percentual de 70% (setenta por cento).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de julho de 1984.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ


Joaquim Antonio A. da Silveira
PREFEITO

LES Nº 292/84.

EMENTA: Concede aumento de salário família e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, faço saber que a Câmara Municipal de Tacaimbó decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento do Salário Família do Pessoal Estatutário do Município, discriminado no parágrafo seguinte:

§ único - O aumento de que trata este artigo, corresponde ao percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor atual, passando de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de julho de 1984.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Joaquim Antonio A. da Silveira
PREFEITO

LEI Nº 253 / 84

EMENTA: Orça a receita e fixa a despesa do Município de Tacaimbó, Estado de PE, para o exercício financeiro de 1985.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de PE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Tacaimbó, Estado de PE, para o exercício financeiro de 1985, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, orça a RECEITA em Cr\$ 1.392.000,00 (Um milhão trezentos e noventa e dois mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.

1- Receita Tributária.	Cr\$ 5.100.000,
2- Receita Patrimonial.	Cr\$ 2.200.000,
3- Transferências Correntes.	Cr\$ 1.000.000.000,

4- Outras Receitas Correntes ----- R\$ 10.500.000,
 sub-total ----- R\$ 1.017.800.000,

RECEITAS DE CAPITAL.

1- Operações de Crédito ----- R\$ 150.000.000,
 2- Alienação de Bens ----- R\$ 20.000.000,
 3- Transferências de Capital ----- R\$ 180.000.000,
 4- Outras Receitas de Capital ----- R\$ 24.200.000,
 sub-total ----- R\$ 374.200.000,
 Total ----- R\$ 1.392.000.000,

Artigo 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por funções, órgãos e categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

A - DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS.

3.0. DESPESAS CORRENTES

3.1. Despesas de Custeio ----- R\$ 444.500.000,
 3.2. Transferências Correntes ----- R\$ 47.500.000,
 sub-total ----- R\$ 492.000.000,

4.0. DESPESA DE CAPITAL.

4.1. Investimentos ----- R\$ 847.000.000,
 4.2. Inversão Financeira ----- R\$ 20.000.000,
 4.3. Transferência de Capital ----- R\$ 6.000.000,
 sub-total ----- R\$ 900.000.000,
 total ----- R\$ 1.392.000.000,

B - DESPESA POR FUNÇÕES.

01. Legislativa ----- R\$ 28.500.000,
 03. Administração e Planejamento ----- R\$ 432.900.000,
 04. Agricultura ----- R\$ 29.700.000,
 08. Educação e Cultura ----- R\$ 267.700.000,

10- Habitação e Urbanismo	R\$	359.700.000,
13- Saúde e Saneamento	R\$	192.100.000,
15- Assistência e previdência	R\$	40.700.000,
16- Transporte	R\$	42.700.000,
Total	R\$	1.392.000.000,

C- DESPESA POR ÓRGÃO:

1.3. Poder Legislativo	R\$	28.500.000,
2.1. Poder Executivo	R\$	142.800.000,
3.1. Departamento de Finanças	R\$	69.000.000,
4.1. Departamento de educação e Cultura	R\$	192.700.000,
5.1. Departamento de Saúde e Bem-estar	R\$	206.800.000,
6.1. Departamento de Obras e Viação	R\$	152.200.000,
Total	R\$	1.392.000.000,

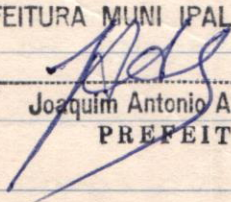
Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- 1- Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da DESPESA fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 1985;
- 2- Realizar operações de Créditos por Antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó, em 03 de dezembro de 1984

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ


Joaquim Antonio A. da Silveira
PREFEITO

LEI Nº 254/84

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de

Investimentos do Município de Tacaimbó,
Estado de Pernambuco, para o Triênio 1985
a 1987.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de PE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispende até a importância de Cr\$ 3.276.000.000,00 (Três bilhões duzentos e setenta e seis milhões de cruzeiro), correspondente às despesas de Capital discriminadas no orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1985 a 1987, como segue:

ÓRGÃOS				
1.1. Poder Legislativo	1.000.000,	1.200.000,	1.440.000,	3.640.000,
2.1. Poder Executivo	7.200.000,	8.640.000,	10.368.000,	26.208.000,
3.1. Deptº. de Finanças	11.000.000,	13.200.000,	15.840.000,	40.040.000,
4.1. Deptº de Educação e Cultura	88.800.000,	106.560.000,	127.872.000,	323.232.000,
5.1. Deptº. de Saúde e bem-estar.	81.000.000,	97.200.000,	116.640.000,	294.840.000,
6.1. Deptº. de Obras e Viação.	711.000.000,	853.200.000,	1.023.840.000,	2.588.040.000,
TOTALS	900.000.000,	1.080.000.000,	1.296.000.000,	3.276.000.000,

Artigo 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados em cada exercício os limites parciais das Despesas de Capital, fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Artigo 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte destinados ao mesmo investimento.

Artigo 4º - As Recetas de Capital para o exercício dos

Programas Constantes do mencionado Orçamento, serão formadas pelos Superávits dos respectivos Orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó, em 03 de dezembro de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMEÓ

Joaquim Antonio A. da Silveira
PREFEITO

LEI Nº 255/84

EMENTA: Institui o Projeto "SEIS POR UM" e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMEÓ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído e integrado às ações do governo Municipal de Tacaimbó, o "PROJETO SEIS POR UM", destinado principalmente a criar condições capazes de viabilizar a construção de residências para a população de baixa renda no município.

Artigo 2º - O projeto "SEIS POR UM", é criado por esta lei, com os seguintes objetivos:

- I - Estimular a comunidade carente do Município a participar de Trabalhos Comunitários especificamente aqueles que se referem a construção de casas, em regime de mutirão, destinadas a moradia dos participantes;
- II - Oferecer às famílias de baixa renda, condições de moradia providas de equipamentos sociais de higiene e segurança, liberadoras

das condições sub-humanas identificadas nos atuais casebres existentes nas margens do Riacho Salgado e adjacências;

III- Desenvolver naquelas comunidades o interesse para equacionar problemas sociais do dia a dia na convivência normal das populações estimulando a organização de grupos de ação comunitária destinados a desenvolver os instrumentos sociais de valorização do ser humano;

IV- Promover o aproveitamento de áreas disponíveis em cada moradia, objetivando a prática de ações pessoais de artesanato, horticultura e criação de animais de pequeno porte, destinados a melhorar, qualitativa e quantitativamente a alimentação, bem como, propiciar a elevação de renda familiar;

V- Conscientizar os participantes do projeto, da necessidade de desenvolver atividades esportivas e de lazer, visando o fortalecimento de cada indivíduo com vistas ao aperfeiçoamento da comunidade como um todo;

VI- Permitir a instrumentalização de equipamentos de saúde, no sentido de proporcionar a baixo custo, assistência médico - odontológica desenvolvidas pelo órgão público, especialmente pelo governo Municipal;

VII- Incentivar a profilaxia das doenças infecto-contagiosas, bem como o exercício da medicina preventiva, mediante a instalação de rede sanitária.

Artigo 3º - O Projeto "SER POR UM" será custeado com recursos, bens e serviços da Prefeitura Municipal e da comunidade beneficiada, sendo:

I- De Competência da Prefeitura:

- a) Doação do Terreno identificado como loteamento JOÃO PAULO II;
- b) Doação dos materiais não produzidos pelos respectivos grupos;
- c) Instalação dos serviços básicos de água e luz;
- d) Suprir, na execução do projeto, a mão-de-obra especializada na hipótese de não existir em cada grupo, elementos especializados;
- e) Fornecer matéria prima própria, destinada a produção de telhas, Tijolos, etc.

II- De competência da Comunidade:

a) Fornecer mão-de-obra especializada ou não para a execução das obras civis e serviços básicos, assim como na construção do centro comunitário, praça e área de lazer.

Artigo 4º - Os critérios de seleção para participação do projeto "SEIS POR UM", serão os seguintes:

- I - Habitar nas casebres localizados à margem do Riacho Salgado e adjacências, desde prove sua condição de carente;
- II - Ser comprovadamente carente, não dispondo de moradia própria, nem renda efetiva para alugar e/ou adquirir um imóvel;
- III - Comprometer-se a prestar serviços, não remunerados, de no mínimo 24:00h semanais, na edificação do grupo habitacional que fizer parte;
- IV - Comprometer-se, por escrito, por si e seus herdeiros, a acatar, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste projeto;
- V - Ser chefe de família de número nunca inferior a três pessoas.

Artigo 5º - O Projeto "SEIS POR UM" destina-se a conservação de um núcleo habitacional de 300 casas para moradia efetiva de 100 famílias.

Artigo 6º - As famílias selecionadas comporão grupo de seis, que formarão os núcleos habitacionais respectivos.

Artigo 7º - A seleção para formação dos grupos será procedida por comissão designada pela Prefeitura Municipal de Tacaimbó, respeitando os critérios estabelecidos no artigo 4º desta lei.

Artigo 8º - Os lotes destinados a construção das moradias, terão área não inferior a 110,00m² e as casas terão 42,00m² de área construída, observadas as características do projeto arquitetônico anexo.

Artigo 9º - Provisto o desmembramento de cada lote do terreno destinado a construção, a Prefeitura providenciara um contrato em regime de comodato, constando basicamente de:

- I - Autorização do uso do imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos, não podendo o usuário, durante este período, transferir, alugar, ceder, sub-locar ou usá-lo para outros fins que não seja para residência sua e de sua família, contrato este que se extinguirá com o falecimento do contratado;

II- Decorrido o prazo contratual de 10 (dez) anos este contrato deverá dar ao usuário, plenos direitos de titulação da moradia construída por ele e seu grupo;

III- Em caso de desistência, abandono ou morte do usuário, o imóvel construído no mencionado núcleo habitacional, reverterá a administração do Conselho, cabendo-lhe distribuí-lo a outra família aqui estabelecida, os critérios, sendo a referida família carente e de prioridade aos próprios herdeiros que, neste caso deverão apenas complementar o prazo contratual.

Artigo 10º - A PREFEITURA MUNICIPAL de TACAIMBÓ, através do seu Titular, promoverá a criação de um Conselho Comunitário, com o fim específico de administrar o Projeto "SESS POR UM" e com poderes de fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas na presente lei, bem como aplicar as sanções previstas.

Artigo 11º - O Conselho Comunitário será composto de 7 (sete) membros, sendo cinco efetivos e dois suplementares, a saber:

- a) Dois membros efetivos e um suplente, eleitos pelos moradores do núcleo;
- b) Um membro efetivo, eleito pela Câmara Municipal;
- c) Um membro efetivo e um suplente designado pelo chefe do Poder Executivo Municipal;
- d) O titular do Poder Executivo Municipal é o membro nato do Conselho, competendo-lhe o exercício da Presidência. Será substituído eventualmente, nas suas funções, pelo Conselheiro efetivo por ele designado.

Artigo 12º - O exercício de Membro do Conselho Comunitário e seus suplentes, terá a duração de dois anos e será considerado serviço de alta relevância no âmbito da municipalidade e não fará jus a qualquer remuneração financeira.

Artigo 13º - Além das penas previstas no artigo 9º desta lei, são passíveis de rescisão de contrato os usuários que depredarem o imóvel, promoverem atos de vandalismo e